

DECISÃO OGE/LAI Nº 00017/2025

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Preliminarmente, cumpre informar, que se optou pela análise conjunta dos protocolos 2025010211315916 (atual pedido) e 2024121112250257 (pedido anteriormente enviado), pois o solicitante protocolou duas manifestações com mesmo teor, sendo solicitações de providência.

3 - Em resposta e em recurso, mesmo não sendo objeto da LAI, a entidade informou que a solicitação já estava sendo atendida por equipe especializada e “Tendo em vista a razão social pretendida, não consta do rol de nomes impedidos, de acordo com a Portaria JUCESP nº 66 de 5 de setembro de 2024”. O interessado inter pôs o presente apelo a esta Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, solicitando informações quanto ao documento que deveria anexar ao processo a fim de aprovação do registro.

4 - Em análise do caso concreto verifica-se que o pedido inicial não se enquadra na definição de informação contida no artigo 4º e no rol exemplificativo disposto no artigo 7º da Lei nº 12.527/2011, por se tratar de pedido de providência acerca da razão social pretendida.

5 - Embora a demanda não seja objeto da LAI, a JUCESP forneceu esclarecimentos ao requerente nas instâncias anteriores, tendo o o requerente apresentado recurso junto a esta Controladoria Geral do Estado que foge ao escopo da Lei de Acesso à Informação, por não tratar de recurso em face de negativa da entidade, mais sim de solicitação de orientações.

6 - Nesse sentido, cabe esclarecer que a opção "Pedido de acesso à Informação" da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP destina-se a demandas relativas a acesso à informações produzidas ou acumuladas pela Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da referida Lei de Acesso à Informação - LAI, e que as manifestações com teor de reclamação, solicitação de providências, denúncia, sugestão, elogio e demais pronunciamentos de usuários de serviços públicos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes estatais na prestação e fiscalização de tais serviços devem ser registradas na aludida Plataforma, disponível no endereço <https://www.fala.sp.gov.br/>, selecionando o tipo de manifestação de ouvidoria correspondente.

7 - Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

8 - Assim, considerando que não se trata de um pedido de acesso à informação, estando fora do escopo da Lei de Acesso à Informação – LAI, não conheço do recurso, com fundamento nos artigos 4º e 7º, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

9 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

